


**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Protocolo GRAPROHAB nº</b>	18.548	<b>Data da Reunião:</b>	28/05/2024
<b>Processo nº</b>	70/00045/21 – Processo CETESB.011052/2023-80		
<b>Interessado:</b>	BS & J.L.F.N. Interlagos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda		
<b>Empreendimento:</b>	Loteamento Residencial Interlagos		
<b>Município:</b>	Itapeva/SP		

**PARECER:**

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>APROVADO com condicionantes</b>
<input type="checkbox"/>	<b>EXIGÊNCIAS TÉCNICAS e complementações</b>
<input type="checkbox"/>	<b>INDEFERIDO</b>

O presente protocolo está aprovado, conforme Parecer Técnico GRAPROHAB nº 70100208, documento datado de 16/05/2024, da Agência Ambiental de Capão Bonito, com as seguintes condicionantes:

- a) Os responsáveis pelo empreendimento deverão firmar com a CETESB - Agência Ambiental de Capão Bonito um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA referente à compensação pela Autorização solicitada para o corte de árvores nativas isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e implantação do projeto de revegetação das Áreas Verdes do loteamento;
- b) O proprietário do empreendimento deverá implantar as redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes residenciais;
- c) Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser adequadamente armazenados e destinados a aterros sanitários devidamente licenciados pela CETESB, a fim de evitar problemas relativos à poluição ambiental;
- d) Durante a execução das obras de implantação do empreendimento, deverão ser adotadas as boas práticas de conservação do solo e da água, visando evitar a ocorrência de erosão e o carreamento de sedimentos para a coleção hídrica local. Os taludes e os locais potencialmente erodíveis deverão receber cobertura vegetal adequada;
- e) O empreendedor deverá implantar o sistema de drenagem de águas pluviais do loteamento, de forma a garantir o adequado escoamento das águas de chuva, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itapeva. Os pontos de lançamento do sistema deverão estar providos de dissipadores de energia corretamente dimensionados, visando impedir a formação de processos erosivos e de assoreamento dos corpos d'água;
- f) As obras de terraplenagem que serão realizadas em áreas de divisa/próxima a Área de Preservação Permanente - APP e áreas/trechos cobertos por vegetação nativa, deverão ser realizadas de modo a não ocasionar intervenção na APP e nem avarias na vegetação nativa existente próximo a essas áreas;
- g) Caberá à Prefeitura Municipal de Itapeva a aprovação plena dos projetos urbanísticos, de terraplenagem e de drenagem;
- h) Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação dos lotes, o empreendedor deverá requerer a Licença de Operação junto à CETESB, conforme o disposto nos artigos 58, inciso II, e 58-A, inciso III e § 1º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações;
- i) A análise no âmbito da CETESB refere-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação;
- j) A retirada do Certificado no GRAPROHAB está condicionada à entrega, por parte do representante legal, de uma via do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, da Planta Urbanística Ambiental aprovada e da Autorização;
- k) O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 04 (quatro) anos constados a partir da data da emissão do Certificado, sob pena de caducidade da aprovação, conforme o disposto no artigo 10, do Decreto Estadual nº 66.960/2022;



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

l) Por ocasião da solicitação da Licença de Operação do empreendimento, deverá ser apresentado Ofício ou Termo de Referência Específico - TRE expedido pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, manifestando-se de forma favorável à concessão da LO.

Capão Bonito, 16 de maio de 2024.

---

Cristiano Cassiano da Silva  
Engenheiro I – CETESB/CMC

---

Geól. Ana Lúcia Rodolfo Moreto  
Gerente - CMC

---

Eng.<sup>a</sup> Célia Regina B. P. Poeta

---

Eng.<sup>a</sup> Jadna Beltrame Lemos

Representantes da CETESB no GRAPROHAB.



# Assinaturas do documento



"VOTO "

Código para verificação: **2UWMG9DW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JADNA BELTRAME LEMOS** (CPF: 018.XXX.019-XX) em 17/05/2024 às 16:56:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 21/03/2024 - 15:29:42 e válido até 21/03/2027 - 15:29:42.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CRISTIANO CASSIANO DA SILVA** (CPF: 225.XXX.818-XX) em 16/05/2024 às 16:18:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 04/04/2024 - 15:22:06 e válido até 04/04/2027 - 15:22:06.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANA LUCIA RODOLFO MORETO** (CPF: 266.XXX.098-XX) em 16/05/2024 às 16:13:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 16/03/2023 - 13:42:32 e válido até 15/03/2026 - 13:42:32.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.011052/2023-80** e o código **2UWMG9DW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.